



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Lei Nº 153/97

Floriano, 29 de Agosto de 1997

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a instituir, por decreto, o fundo Municipal de Habitação Popular, destinado a proporcionar apoio e suporte financeiro à consecução da política municipal de habitação, voltada à população carente urbana e rural.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Habitação Popular será destinado a financiar e implementar programas e projetos habitacionais de interesse social, considerando-se como tais aqueles que atendam:

I - A população em precárias condições de habitação; residentes em áreas de riscos, favelas ou habitação coletiva da zona urbana e rural.

II - A população com renda familiar igual ou inferior à 3(três) salários mínimos.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular, em consonância com as diretrizes da política municipal de habitação, serão aplicados em:

I - Urbanização de vilas e favelas da zona urbana e rural.

II- Construção ou recuperação de unidades habitacionais simplificadas.

III-Urbanização de lotes, saneamento e construções de fossas sépticas.

IV-Aquisição de imóveis destinados a programas habitacionais de interesse social.

V- Melhoria das condições de moradia e habitações coletivas da zona urbana e rural.

VI- Regularização fundiária.

VII- Serviço de Assistência técnica e jurídica.



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado no prazo de 60(sessenta)dias, enviar à Câmara Municipal, projeto que cria o Conselho de Habitação Popular.

Art. 5º - Vetado.

Art. 6º - São receitas do Fundo de Habitação Popular:

I - Dotações consignadas anualmente, no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam adicionados;

II- Dotações federais ou estaduais, não reembolsáveis, a ele especificamente destinado.

III - Financiamentos concedidos ao município por organismos estaduais, federais, internacionais ou privados para aplicação de programas e projetos ligados à habitação popular.

IV - Contribuição dotações de pessoas física ou jurídicas, estrangeiras ou nacionais.

V - Recursos provenientes da venda de editais de licitação.

§ ÚNICO - As despesas correntes, necessárias à administração do Fundo Municipal de Habitação Popular, com pessoal, material de consumo e outros, não poderão ser realizados com recursos do fundo.

Art. 7º- O orçamento anual do Fundo Municipal de Habitação Popular observará o Plano Plurianual de Investimento e a Lei de Diretrizes Orçamentária, evidenciando as políticas municipais na área de habitação.

§ ÚNICO - O orçamento do Fundo de Habitação Popular, integrará o orçamento do município, observando-se em sua elaboração, execução e avaliação, as normas de controle interno deste.

Art. 8º - O Executivo, baixará decreto regulamentando esta Lei, no prazo de 60(sessenta)dias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano, Estado do Piauí, 29 de Agosto de 1997.


José Leão Azevedo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Registre-se e Publique-se

Deusdete Perelra
CHEFE DE GABINETE

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei aos vinte e nove dias do mês de Agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.

Umbelina Maria Siqueira da Silva Osório
AGENTE ADMINISTRATIVA